



PEDIDO DE COMPRA: 002929 / 2025
EMIÇÃO: 17/10/2025
SECRETARIA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo: PEDIDO DE EMPENHO NO VALOR DE R\$ 14.864,40 (70% DO VALOR DO SALARIO MINIMO POR IDOSO) PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO COM OS IDOSOS QUE SE ENCONTRAM NA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO PADRE HOLMIRO HERTEMANN. ESSE PAGAMENTO É REFERENTE OS SEGUINTE IDOSOS: EDELVIRA ANTUNES , JURACY DA SILVA, NELSON MATTOS, ANTONIO CARLOS VIANA, FLAVIO PAES, LAURINDA DE JESUS CORTES E DORCELINO ENCARNÇÃO DA SILVA QUE SE ENCONTRAM NAS DEPENDENCIAS DO LAR DO IDOSO PADRE HOLMIRO HERTENN. SOLICITO A DISPENSA DE O PROCESSO LICITATORIO DEVIDO ESTARMOS ORGANIZANDO UM TERMO DE PARCERIA, POR ESTE MOTIVO ESTAMOS SOLICITANDO A DISPENSA MENSALMENTE. O PAGAMENTO SERÁ APÓS NOTA FISCAL ASSINADA PELO RESPONSVEL.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

pagamento de despesa dos meses de agosto e setembro/2025 com os idosos que se encontram na associação de amparo padre holmiro hertemann

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(70% DO VALOR DO SALARIO MINIMO POR IDOSO) PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO COM OS IDOSOS QUE SE ENCONTRAM NA ASSOCIAÇÃO DE AMPARO PADRE HOLMIRO HERTEMANN. ESSE PAGAMENTO É REFERENTE OS SEGUINTE IDOSOS: EDELVIRA ANTUNES , JURACY DA SILVA, NELSON MATTOS, ANTONIO CARLOS VIANA, FLAVIO PAES, LAURINDA DE JESUS CORTES E DORCELINO ENCARNÇÃO DA SILVA QUE SE ENCONTRAM NAS DEPENDENCIAS DO LAR DO IDOSO PADRE HOLMIRO HERTENN.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de R\$ 14.864,40 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS COM QUARENTA CENTAVOS)

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento, uma vez que o serviço é contínuo, essencial e indivisível, prestado de forma ininterrupta pela concessionária. Assim, cada fatura representa o pagamento mensal pelo serviço público prestado

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante do exposto, conclui-se que a contratação é viável, Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação atendendo aos padrões e preços de mercado.